

DECRETO Nº 1468, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Número completo	Decreto nº 1468/2025
Tipo	Decreto
Data de publicação	24/06/2024
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1608/

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E
AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DAS
UNIDADES 102, 103 E 104
INSCRITAS NO RGI SOB O NÚMERO
121.716, 121.717, 121.718 DO
IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CECÍLIO
RODRIGUES DE SOUZA, LOTE 05,
QUADRA 06, LOTEAMENTO BAIRRO
ITAPEBA, MARICÁ/RJ, COM ÁREA DE
360,00M², MEDINDO 16,00M DE
FRENTE PARA RUA CECÍLIO
RODRIGUES DE SOUZA Nº 423,
IGUAL LARGURA NOS FUNDOS PARA
O LOTE 23; 22,50M PELO LADO
DIREITO LIMÍTROFE COM O LOTE 06;
E, 22,50M PELO LADO ESQUERDO
CONFRONTANDO COM O LOTE 04,
DE PROPRIEDADE DE CARLOS**

**ALBERTO PEREIRA MACHADO, PARA
A FINALIDADE PÚBLICA DE
FOMENTAR A MORADIA PARA
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA,
MITIGANDO A QUANTIDADE DE
OCUPAÇÕES IRREGULARES E
EVENTUAIS GASTOS DE
INFRAESTRUTURA COM A
ENGENHARIA DE
EMPREENHIMENTOS
HABITACIONAIS, A SER EXECUTADO
EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL, ESTABELECIDADA
COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.598, DE
21 DE MAIO DE 2015 E COM O
DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 06
DE NOVEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,
combinado com o artigo 5º, alíneas “e” e “g”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365,
de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 102, 103 e 104 do imóvel localizado à Rua Cecílio Rodrigues de Souza, Lote 05, Quadra 06, Loteamento Bairro Itapeba, Maricá/RJ, com área de 360,00m², medindo 16,00m de frente para Rua Cecílio Rodrigues de Souza nº 423, igual largura nos fundos para o Lote 23; 22,50m pelo lado direito limítrofe com o Lote 06; e, 22,50m pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 04; **Unidade 102**, do Condomínio Residencial “Itapeba”, constituído de 02 pavimentos: primeiro pavimento composto de: 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, área de serviço e varanda comum; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação, 01 banheiro e varanda, confrontando na frente para a Rua Cecílio Rodrigues de Souza, na lateral direita para a Unidade 101, na lateral esquerda com a Unidade 103, e fundos com o Lote 23, com área total construída de 76,20m², área total privativa de 96,20m² e fração ideal de 0,25 do Lote 05, da Quadra 03, do Loteamento “Bairro Nova Itapeba”; **Unidade 103**, do Condomínio Residencial “Itapeba”, constituído de 02 pavimentos: primeiro pavimento composto de: 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, área de serviço e varanda comum; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação, 01 banheiro e varanda, confrontando na frente para a Rua Cecílio Rodrigues de Souza, na lateral direita para a Unidade 102, na lateral esquerda com a Unidade 104, e fundos com o Lote 23, com área total construída de 76,20m², área total privativa de 96,20m² e fração ideal de 0,25 do Lote 05, da Quadra 03, do Loteamento “Bairro Nova Itapeba”; **Unidade 104**, do Condomínio Residencial “Itapeba”, constituído de 02 pavimentos: primeiro pavimento composto de: 01 sala, 01

cozinha e 01 banheiro, área de serviço e varanda comum; segundo pavimento composto de: 02 quartos, circulação, 01 banheiro e varanda, confrontando na frente para a Rua Cecílio Rodrigues de Souza, na lateral direita para a Unidade 103, na lateral esquerda com o Lote 04 e fundos com o Lote 23, com área total construída de 76,20m², área total privativa de 96,20m² e fração ideal de 0,25 do Lote 05, da Quadra 03, do Loteamento “Bairro Nova Itapeba”; inscritas no RGI sob o número 121.716, 121.717 e 121.718, de propriedade de Carlos Alberto Pereira Machado, CPF nº 048.172.277-70, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art.4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de junho de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO